



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br
Telefone: (35) 3364.1446

DECRETO Nº 194/2025

Dispõe sobre regras de segurança, de fiscalização e de ocupação do espaço público durante as Festividades do Dia da Cidade em 2025.

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial, o Art. 185, IX da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a realização das festividades em comemoração do Dia da Cidade em 2025, evento cívico, turístico e cultural expresso na Lei Orgânica do Município e no Calendário Oficial de Eventos Turísticos e Culturais, que ocorrerão na Praça Desembargador Ribeiro da Luz e serão promovidas pela Prefeitura Municipal de Pouso Alto entre os dias 17 e 19 de outubro de 2025.

Considerando que é obrigação administrativa regulamentar o uso dos espaços públicos em comum para atividades ou usos específicos e transitórios;

Considerando as orientações emanadas do Poder Judiciário da Comarca de São Lourenço, da Polícia Militar de Minas Gerais e do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de definição das atribuições e obrigações dos servidores e agentes públicos municipais que serão designados para o exercício de atividades exclusivas e especiais de organização, fiscalização e orientação dos licitantes, comerciantes, ambulantes, público presente e serviços públicos envolvidos na efetivação do evento;

Considerando, por fim, o dever e a obrigação da Administração Pública Municipal organizar e preparar as festividades a bem do serviço público e fiscalizar o comércio em geral e a convivência pacífica e socialmente aceitável em eventos festivos, turísticos e culturais com grande fluxo de pessoas.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que, durante as Festividades do Dia da Cidade em 2025, as casas comerciais sediadas e em funcionamento nas imediações da Praça Desembargador Ribeiro da Luz e na Avenida Fernando Petronilha estão proibidas de comercializar bebidas em vasilhame de vidro, bem como o uso de copos, xícaras e outros recipientes de louça ou vidro;

§ 1º A proibição disposta neste artigo se estende aos comerciantes autorizados ou licitantes para o uso do espaço público com montagem de barracas, tendas e similares.

§ 2º Excetuam-se da previsão do *caput* deste artigo, os produtos artesanais em recipiente de vidro, louça ou cerâmica lacrados e embalados, comercializados no local e em barracas específicas, desde que não consumidos no espaço de eventos e seus arredores.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que não contiverem em seus contratos sociais e nos respectivos alvarás de funcionamento, até a data deste Decreto, a indicação de comercialização de bebidas e alimentos estarão impedidas de exercerem tais tipos de vendas durante a realização das festividades do Dia da Cidade, salvo na condição de licenciado



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br
Telefone: (35) 3364.1446

especial para tal atuação.

Parágrafo Único. A licença a ser concedida é restrita ao local e endereço para qual foi solicitada, ou seja, onde será exercida a atividade descrita no Alvará, sob pena de imediato fechamento do estabelecimento nos termos do artigo 95, parágrafo único da Lei Complementar nº 64, de 13/09/1999, que “Dispõe sobre o Código de Postura do Município de Pouso Alto”.

Art. 3º Os interessados no uso do espaço público para a montagem de barracas para licenças especiais de comercialização de bebidas, alimentos e vestuários durante a realização das festividades em comemoração ao Dia da Cidade deverão fazer o seu requerimento à Prefeitura Municipal de Pouso Alto, no Setor de Cadastro e Tributação até dia 17 de outubro de 2025.

§ 1º O espaço público a ser ocupado por barracas se limitará àquele previsto no projeto arquitetônico, em croqui, definido pela Prefeitura Municipal de Pouso Alto e que constitui o Anexo Único deste Decreto.

§ 2º Não será permitida a montagem de barracas ou qualquer outro tipo de comercialização de produtos, tais como vendedores ambulantes, exposição de artesanatos, carros de lanches e similares e vendedores de produtos diversos que deixe de atender as exigências do *caput* deste artigo e seus parágrafos, sob pena de intervenção policial.

§ 3º A Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial ou para Comercialização Especial durante a realização das festividades de comemoração do Dia da Cidade previamente definidas pelo município de Pouso Alto em leis e regulamentos específicos.

§ 4º A taxa prevista no § 3º é devida pela atividade municipal de fiscalização a que submete qualquer pessoa, física ou jurídica, que pretende manter aberto estabelecimento fora dos horários normais e funcionamento ou comercializar produto ou serviço estranho ao registrado no Setor de Cadastro e Tributação desta Prefeitura durante a realização das festividades de comemoração do Dia da Cidade em 2025.

§ 5º Depois de paga a taxa de uso de espaço público e devidamente comprovado o recolhimento, o Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal de Pouso Alto expedirá Alvará de Funcionamento.

§ 6º Decairá do direito de exploração do ponto ocupado o contribuinte que não efetuar o pagamento até 17 de outubro de 2025, às 15h e retirar seu alvará no Setor de Cadastro e Tributação até às 16h.

§ 7º O uso do espaço público será regulamentado por instrumento legal próprio ou por meio de licitação pública obedecidas estritamente as regras da Lei Nacional nº 14.133/2021.

§ 8º Caso o Município opte por licitar a cessão do espaço público, da mesma forma, o Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal de Pouso Alto” expedirá Alvará de Funcionamento após recolhidas as respectivas taxas.

§ 9º A regularidade e a adequação das barracas, tendas similares é de inteira responsabilidade de seu proprietário, autorizatário ou licitante vencedor e deverá obedecer fielmente ao projeto

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br
Telefone: (35) 3364.1446

inicial determinado por esta Prefeitura, bem como às normas e orientações legais e contratuais e será, ainda, atestada pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e supervisionada pela Vigilância Sanitária do Município.

§ 10 A escolha dos locais para instalação das barracas será definida por ordem de protocolo do requerimento e condicionada à disponibilidade de espaço previamente definido pela Prefeitura Municipal de Pouso Alto.

§ 11 A Feira Livre da Agricultura Familiar, nos limites dos feirantes já cadastrados, poderá ocorrer, sendo adiantada ou prorrogada, junto à realização das festividades de comemoração do Dia da Cidade em 2025.

Art. 4º Em caso de autorização de uso de bem público, regulamentado conforme o artigo 27, § 4º da Lei Orgânica do Município, e de licença especial, os valores a serem cobrados dos interessados na comercialização especial durante a realização das festividades do Dia da Cidade 2025, serão aqueles definidos no Anexo Único do Decreto nº 27, de 11 de fevereiro de 2025 para evento turístico similar e anterior e no mesmo local público.

Parágrafo único. Depois de recolhidos, apurados e contabilizados, os valores arrecadados com as taxas regulamentadas na forma deste Decreto serão destinados ao Fundo Municipal de Turismo, conforme prevê o artigo 4º, VII e VIII, do Decreto nº 73, de 22 de julho de 2013 que "Regulamenta o Fundo Municipal de Proteção do Turismo do Município de Pouso Alto (FUMTUR), criado pela Lei Ordinária nº 294, de 29 de setembro de 2009, e dá outras providências".

Art. 5º É terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 6º Os servidores e agentes políticos municipais para atuarem na organização e fiscalização das festividades do Dia da Cidade 2025, foram designados através do Decreto nº 193/2025, de 14 de outubro de 2025.

§ 1º A referida Comissão tem atribuições de estabelecer outros critérios para melhor administrar, organizar e fiscalizar o evento, bem como autonomia para acionar os órgãos de Defesa Social e os serviços públicos municipais indispensáveis à realização do evento.

§ 2º Os membros da Comissão serão, preferencialmente, representantes dos serviços e órgãos públicos municipais envolvidos na execução e fiscalização de um evento turístico e cultural

Art. 7º As apresentações artísticas e o movimento de casas comerciais, barracas, tendas e similares serão permitidas nos seguintes limites de horário estabelecidos nos respectivos alvarás de localização e funcionamento.

Art. 8º As casas comerciais, as barracas, as tendas e similares estão terminantemente proibidas de executarem e propagarem som por meio de aparelhos e equipamentos sonoros ou por apresentações musicais de artistas ou bandas fora do horário estabelecido no artigo anterior, sob pena de intervenção policial e cassação do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 9º A Prefeitura disponibilizará um ponto de energia e uma tomada, cabendo ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br
Telefone: (35) 3364.1446

autorizado ou licitante providenciar a instalação, os cabos de energia, e a boquilha para iluminação, não podendo existir nenhum tipo de fiação exposta no local, com emenda em má condição de uso, devendo todas as fiações e circuitos elétricos estarem embutidos, além de devidamente isolados sob pena de punição a ser determinada pelo Corpo de Bombeiros Militar/MG.

Art. 10 Quanto à utilização de botijões de gás, estes deverão estar numa distância mínima de 01 (um) metro do local onde será instalado o fogão ou chapa.

Parágrafo único. Nas barracas instaladas no espaço público, não deverão ser utilizadas painéis de pressão, de acordo com a orientação do Corpo de Bombeiros Militar/MG.

Art. 11 Os (as) autorizado(as) ou licitante(s) deverão disponibilizar, obrigatoriamente e sob sua responsabilidade, extintores de incêndio que deverão ser afixados dentro da barraca.

Parágrafo único. Naqueles casos em que houve manuseio de frituras, os extintores deverão ser, obrigatoriamente, de pó químico.

Art. 12 Deverão ser instaladas pelos(as) autorizado(as) ou licitante(s), conforme orientação da Instrução Técnica nº 13 - Iluminação de Emergência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, ao menos, uma luminária de aclaramento (ou de ambiente) em cada barraca, preferencialmente, sendo utilizados no sistema de iluminação de emergência equipamentos que sejam devidamente certificados por órgão competente.

Art. 13 O (A) autorizado(a) ou licitante deverá obedecer aos critérios de higiene, conforme exigências da Vigilância Sanitária e das posturas municipais e as normas de saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida.

Art. 14 No exercício das atividades inerentes ao fiel cumprimento de eventual contrato, (a) autorizado (a) ou licitante deverá tratar o público presente, as equipes técnicas e os (as) demais autorizados (as) ou licitante (s) com urbanidade, respeito e cortesia.

Art. 15 A comercialização de quaisquer produtos será de responsabilidade do (a) autorizados (a) ou licitante, bem como a limpeza e segurança da barraca.

Art. 16 Ainda que o autorizado (a) ou licitante, por sua inteira responsabilidade, deixe de usar o(s) espaço (s) autorizado (s) ou licitado, deverá assumir e respeitar todas as obrigações assumidas em contrato até o término de sua vigência.

Art. 17 Nenhuma rua, rodovia ou faixa de pedestre poderá ser obstruída com colocação de mesas, cadeiras, tendas ou qualquer outro tipo de obstáculo que possa colocar em risco a segurança das pessoas e do local.

Art. 18 Fica reservado ao (à) autorizados(a) ou licitante, o direito de retirar, desdobrar ou reunir em lotes, a seus exclusivos critérios ou necessidades quaisquer dos espaços, desde que devidamente autorizado, vínculos à retirada e apresentação do respectivo alvará no setor competente.

Art. 19 É terminantemente proibido o comércio ambulante ou em automóvel sem o devido


4



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro.
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br
Telefone: (35) 3364.1446

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

EM 14 / 10 / 2025

G.

alvará e autorização, sob pena de acionamento de força policial para as devidas providências e penalidades legais.

Art. 20 A fiscalização de instalação das barracas, bem como a adequação às normas de higiene e segurança será realizada pela Comissão Organizadora das festividades do Dia da Cidade em 2025 com a ajuda dos órgãos sanitários e de defesa social jurisdicionados no Município.

Art. 21 Não será permitida aos (às) autorizados ou licitantes que utilizarem o espaço público a realização de propagandas e divulgações com objetos que possam causar poluição visual e interferências na composição no patrimônio histórico, cultural e paisagístico da praça, ficando a análise a critério da Comissão Organizadora.

Art. 22 Fica proibida a comercialização, o porte, a permanência ou a utilização de qualquer bebida em recipientes de vidros, louça, ou similares na Praça Desembargador Ribeiro da Luz, Praça José Capistrano de Paiva, Avenida Paulino Vito Nogueira, Avenida Fernando Petronilho e ruas ou avenidas adjacentes durante as festividades em comemoração ao Dia da Cidade em 2025.

Art. 23 Fica proibida a execução de som em volume elevado durante o período de 17 a 19 de julho de 2025, em todos os logradouros do Município, por proprietários de qualquer tipo de veículo automotor, de propulsão humana e de tração animal que possua sonorização.

Parágrafo único. Os Órgãos de Defesa Social deverão adotar as medidas cabíveis no sentido de dar cumprimento ao previsto neste artigo quanto à propagação de som.

Art. 24 A Prefeitura Municipal de Pouso Alto exercerá, em cooperação com os poderes do Estado, as funções de polícia de sua competência, visando preservar a ordem, a moralidade e a segurança pública.

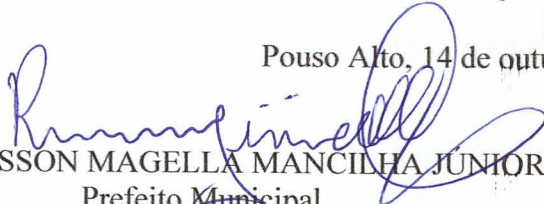
Art. 25 O Departamento Municipal de Transportes da Prefeitura Municipal promoverá o controle do trânsito na praça Desembargador Ribeiro da Luz e imediações durante a realização das festividades em comemoração ao Dia da Cidade em 2025.

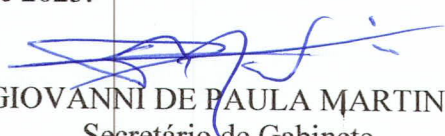
Art. 26 Caberá a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC monitorar o Ribeirão de Pouso Alto e seus afluentes a reunir boletins meteorológicos emitidos por instituições e órgãos oficiais especialmente para o período de realização das festividades em comemoração ao Dia da Cidade em 2025.

Art. 27 Sem prejuízo do disposto nas demais regulamentações sobre a realização das festividades em comemoração ao Dia da Cidade em 2025, este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Pouso Alto, 14 de outubro de 2025.


RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR
Prefeito Municipal


GIOVANNI DE PAULA MARTINS
Secretário de Gabinete